



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS, E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PARECER

PROJETO DE LEI N° 391/2023

Autoria: Deputado Estadual Daniel Almeida

Relatora: Deputada Estadual Joana Darc

Reconhece o artesanato produzido e comercializado diretamente pelas comunidades indígenas como de relevante interesse cultural do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 391/2023, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Daniel Almeida que “Reconhece o artesanato produzido e comercializado diretamente pelas comunidades indígenas como de relevante interesse cultural do Estado do Amazonas.”.

A proposição foi apresentada no dia 18/04/2023, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 19, 20 e 25 de abril de 2023, sem interposição de emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno, recebendo parecer favorável, de autoria do Deputado Estadual Delegado Péricles.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS, E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Após, os autos foram dirigidos para a Comissão de Assuntos Econômicos para análise da compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, recebendo parecer favorável do Deputado Estadual Wilker Barreto.

Continuando a sua tramitação fora enviado a esta Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa. Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer desta relatora.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual³ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno⁴, o eminent deputado submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto visa reconhecer o artesanato produzido e comercializado diretamente pelas comunidades indígenas como de relevante interesse cultural do Estado do Amazonas.

Assim, em análise a propositura, observa-se ser louvável a iniciativa do Parlamentar tendo em vista que busca valorizar e contribuir com nossos povos originários e toda riqueza do artesanato por eles produzidos, pois o artesanato indígena é bastante rico, diverso e indiscutivelmente singular, seja no estilo do trançado dos cestos ou nos ingredientes para a pintura.

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁴ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS, E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Desta feita, quanto à juridicidade, conforme dispõe no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, compete a esta Comissão analisar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas ao combate e às ações sobre drogas e aos povos e comunidades indígenas e ao etnodesenvolvimento, *in verbis*:

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

.....

XX – Comissão de Política sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa:

a) matérias relativas ao combate e às ações sobre drogas;

.....

i) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos povos e comunidades indígenas e ao etnodesenvolvimento;

.....

Evidencia-se que com esta propositura, a grande produção artística indígena existente no Amazonas poderá ser evidenciada e, mostrar o quanto esta é rica e diversificada, bem como a dimensão do patrimônio cultural das sociedades indígenas, através do artesanato produzido.

Além disso, cumpre mencionar que se trata, ainda, de matéria que busca resguardar os direitos e interesses dos povos indígenas, garantindo que os ditames constitucionais sejam cumpridos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS, E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Desta forma, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 391/2023, de autoria do Deputada Daniel Almeida, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S.R. da Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de dezembro de 2023.

DEPUTADA JOANA DARC

Relatora

